



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 845/2020 Coren-PI;

CONSIDERANDO Parecer de Admissibilidade nº 01/2022 Coren-PI;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI nº 008/2022;

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para Interdição Ética de Enfermagem.

Art. 2º Designar as Profissionais abaixo, para comporem a Comissão de Sindicância, destinada à apuração dos fatos descritos na Decisão de Admissibilidade nº 008/2022 Coren-PI, para Interdição Ética dos Serviços de Enfermagem da UBS Bebedouro – Módulo 16, no município de Parnaíba-PI:

- **Sr. Flaviano Marques Aragão – Coren-PI nº 478586 – TE (Presidente);**
- **Dra. Maria Ediane de Brito Carvalho Fontenele, Coren-PI nº 621.916-ENF - ENF (membro);**
- **Sr. Alberto de Sousa Ferreira, Coren-PI nº 679.873-TE (membro).**

Art. 3º - Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, os profissionais designados no art. 1º farão jus ao recebimento de 02 (dois) Auxílios Representação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 18 de fevereiro de 2022.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF